

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE **SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Caetano Chiuchetta, nº 757, Bairro São Cristóvão, Concórdia Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-489, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0007-40, neste ato representada por sua representante legal a Sra. SILVANA MENEGHINI, inscrita no CPF sob o nº 892.834.909-59 e RG 2.634.756, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 30/2019, Dispensa de licitação nº 11/2019 que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A contratação de entidade especializada para ministrar o curso de iniciação profissional em mecatrônica para os jovens do município de Peritiba com idade a partir dos 13 anos.
- 1.2. As aulas objeto deste instrumento tem previsão de início a partir do dia 14 de Março de 2019, nas quintas-feiras no período vespertino, das 13h00 às 16h30.
- 1.3. Matriz curricular do programa:

• Eletricidade e Instalações Elétricas - 32 horas:

Executar instalações e experimentos com eletricidade, aplicando normas de segurança e técnicas adequadas (circuitos elétricos e eletromagnetismo).

• Mecânica Básica - 24 horas:

Ler e interpretar desenho técnico de conjuntos mecânico, efetuar medição e leitura aplicando instrumentos de medição, produzir peças e montagem de conjuntos, aplicando as normas técnicas de ajustagem mecânica.

 Informática - Programação de sistemas e dispositivos móveis - 24 horas:

Criar aplicativos e software para solução de diversas necessidades.

Automação – 60 horas:

Fundamentos da automação utilizando controladores básicos para soluções em controle de diversos processos com Arduíno. Elaborar projetos de aplicação na comunidade.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. As aulas objeto deste contrato tem previsão de início a partir do dia 14 de Março de 2019, no período vespertino, das 13h00 às 17h30.
- 2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019.
- 2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 25.900,00** (Vinte e cinco mil e novecentos reais), que será pago





em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais).

- 2.4. O pagamento será feito até o 20° dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.
- 2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.
- **b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO Unidade 5003 - Departamento de Ensino Médio Ação 2.109 - Operacionalização do Ensino Médio Despesa 84 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 9000 - FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PERITIBA Unidade 9001 - Fundo Mun. da Infância e Adolescência - FIA Ação 2.71 - Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente Despesa 118 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Ação 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Despesa 129 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 5.1. São responsabilidades do Município:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. São responsabilidades da Contratada:
- **a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira:
- **b)** Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando





- o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- **d)** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Disponibilizar profissionais qualificados.
- **g)** Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização da capacitação.
- **h)** Emissão de certificados para todos os participantes.
- i) Comprometer-se e dedicar-se no aprendizado dos alunos.
- j) Cumprir com as datas e horários programados.
- **k)** Entregar relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- **a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- **c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- **d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- **e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





<mark>CLÁUSULA OITAVA</mark> – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 05 de Março de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

Testemunha

LUANA CAROLINA SCHARDONG

Fiscal do Contrato

